



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.488 - RS (2009/0247275-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - DAB
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALEO ZIN E OUTRO(S)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS VENCIDAS APÓS A SENTENÇA (ENUNCIADO N. 111/STJ). ENUNCIADO N. 83/STJ.

- 1. "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença" (Enunciado n. 111/STJ).*
- 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.488 - RS (2009/0247275-4)

AGRAVANTE : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - DAB
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALEO ZIN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo regimental interposto por ERVY CECATTO em face de decisão de fls. 333/334, pela qual neguei provimento ao recurso especial por incidência do Enunciado n. 83/STJ.

A parte agravante, irresignada, reafirma não ser o caso, na espécie, de incidência do referido enunciado (fls. 338/339).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.488 - RS (2009/0247275-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Incidente à espécie o Enunciado n. 83/STJ, uma que o acórdão recorrido está de acordo com o entendimento do STJ, nos termos do Enunciado n. 111/STJ, que aduz: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença".

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0247275-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1173488 / RS**

Números Origem: 101494301 10502240478 110502240478 70029083847 70029335643
70029346996 70029882578 70031343650 70032612145

EM MESA

JULGADO: 17/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO
GRANDE DO SUL - DAB
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALEO ZIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO
GRANDE DO SUL - DAB
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALEO ZIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.